

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020)

Acrescente-se o seguinte Art:

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	33.	

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a responsabilidade pela implantação da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao beneficiário, vez que esse já foi bastante penalizado pela falta de uma política de habitação. Ao permitir que o mesmo assuma essa responsabilidade uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o beneficiário da REURB-S não dispõe de recursos para assumir tal responsabilidade. Para assumir tal responsabilidade poderá utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importando na perda do mesmo se o compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma grande distorção: A regularização fundiária promoverá a perda do imóvel.

Sala das Sessões.

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE